



Proposta de Lei n.º 156/XIII
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

TRABALHOS DE DESCONTAMINAÇÃO DOS SOLOS E AQUÍFEROS DA ILHA
TERCEIRA

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII:

CAPÍTULO IV

Finanças regionais

Artigo 54.º

[...]

- 1 - [...]
- 2 - O Governo investirá, durante o ano de 2019, a quantia de € 10.000.000 para os trabalhos de descontaminação da ilha Terceira.
- 3 - [anterior n.º 2]
- 4 - [anterior n.º 3]

Palácio de S. Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Justificação:

A contaminação de solos e aquíferos na ilha Terceira nos Açores é uma realidade que foi identificada em 2005 pelos governos dos Estados Unidos da América e de Portugal e que foi confirmada em 2009 pelo próprio Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC). A Lei de Finanças das Regiões Autónomas prevê, no seu artigo 8º, n.º 6, que “a solidariedade nacional traduz-se ainda na obrigação de o Estado repor a situação anterior à prática de danos



ambientais, por ele ou por outros Estados, causados nas regiões autónomas, decorrentes do exercício de atividades, nomeadamente em virtude de acordos ou tratados internacionais, ou de, disponibilizar os meios financeiros necessários à reparação desses danos”. Considerando que a presente proposta de Orçamento do Estado enuncia o interesse nacional da descontaminação dos solos e aquíferos da ilha Terceira, o governo deve, no decorrer do ano de 2019, proceder ao início de um efetivo processo de descontaminação que garanta a prossecução da reposição ambiental prevista no artigo 8.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.